



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

PARECER N° 1.130 / 2021

Referência : Projeto de Lei Ordinária nº376, de 2020
Autor : Deputada Cibele Moura
Assunto : Projeto de Lei que “Altera a Lei Ordinária nº 8.135, de 07 de agosto de 2019, que veda a nomeação para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas pela Lei Maria da Penha, para ampliar seus efeitos aos condenados pelos crimes de violência sexual e de pedofilia”.

07ª Comissão de Administração, Segurança, Relação de Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor - CARTAMD. Projeto de Lei que “ Altera a Lei Ordinária nº 8.135, de 07 de agosto de 2019, que veda a nomeação para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas pela Lei Maria da Penha, para ampliar seus efeitos aos condenados pelos crimes de violência sexual e de pedofilia”. Em conformidade com as normas de Serviço Público da Administração Direta, Indireta e Fundacional. De acordo com as normas de prestação de serviços públicos em geral. Em consonância com os assuntos pertinentes à espécie. Parecer pelo prosseguimento do Processo Legislativo.

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 12/08/2020, de autoria da excelentíssima senhora Deputada Cibele Moura, que possui como objeto de deliberação a possibilidade de Altera a Lei Ordinária nº 8.135, de 07 de agosto de 2019, que veda a nomeação para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas pela Lei Maria da Penha, para ampliar seus efeitos aos condenados pelos crimes de violência sexual e de pedofilia.

O projeto em discussão tem em seu conteúdo a necessidade de fazer com que condenados pela prática dos odiosos ilícitos acima descritos, não possam fazer parte da



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA**

estrutura administrativa do ente público.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

Num primeiro instante, é de capital importância delimitar a função da presente comissão, quando da análise de proposições desta natureza.

Podemos verificar que, conforme atuação deste órgão parlamentar, o projeto de lei em apreço se enquadra nas possibilidades de apreciação pela CARTAMD, em virtude deste versar sobre as normas de prestação de serviços públicos em geral, bem como dos assistidos da rede estadual, assim assumindo seu caráter de interesse da população em geral, mas, principalmente, visando trazer uma benesse em favor da população que sofre com os efeitos deletérios da pandemia.

Nesse sentido, pelo fato de ficar constatada a completa consonância da proposição que aqui se expôs com os ditames acima expostos, opino pelo prosseguimento do iter do presente Projeto de Lei.

Em síntese, eram os fundamentos.

3. Conclusão.

Portanto, examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de prestação de serviços públicos em geral, opino favoravelmente à sua aprovação, razão pela qual indico o imediato prosseguimento da continuidade do Processo Legislativo.

Maceió (AL), em 14 de junho de 2021.


JAIRZINHO LIRA
Membro Relator



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

Galbano
GALBANOVAES
Presidente
Deputado Estadual

B. Toledo
BRUNO TOLEDO
Vice Presidente
Deputado Estadual

Ronaldo
RONALDO MEDEIROS
Membro
Deputado Estadual

Yvan
YVAN BELTRÃO
Membro
Deputado Estadual

Deputado Estadual